



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU NO DIA 14 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2022.00005452-4.

Interessado: 3ª Vara Criminal de União dos Palmares - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Prisão em flagrante. Crime permanente. Posse ilegal de arma de fogo. Promoção de arquivamento pelo Ministério Público de 1º grau. Arguição de ausência de provas válidas. Discordância do Juízo de Direito. Precedente. AgRg no HABEAS CORPUS Nº 607.601-SP (2020/0212817-9) do STJ. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28 do CPP. Pela designação de outro Promotor de Justiça". Remetam-se os autos à douta Assessoria Especial.

Proc:02.2022.00005813-1.

Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício nº 256/2022 GAB/PGJ, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2022.00005875-3.

Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GABINETE DO DES. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2022.00005878-6.

Interessado: GNCOG - GRUPO NACIONAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2022.00005881-0.

Interessado: DRA. KARLA PADILHA REBELO MARQUES - PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2022.00005894-2.

Interessado: Secretário da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS.

Assunto:Requerimento de providências.



Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00005897-5.

Interessado: Promotoria de Justiça de Paripueira - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2022.00005903-0.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2022.00005910-8.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2022.00005911-9.

Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 13 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2022.00003357-3.

Interessado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Porto Calvo.

Assunto: Execução - Cumprimento de Sentença.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.0284.0001883/2022-76

Interessado: Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais - CNPG.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das medidas adotadas no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ n. 386/2022, determino o arquivamento do presente feito. Cientifique-se os indicados.

Proc: 01.2022.00003450-6.

Interessado: CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL/ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 14 de setembro de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2022, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0002629/2022-94

Interessado: Carlos Henrique Cavalcanti Lima – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo alteração de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.1365.0002863/2022-81

Interessado: Dr. Adriano Jorge Correia de Barros Lima – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo licença luto.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002416/2022-25

Interessado: Andressa de Freitas Santos - Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo gratificação por substituição.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002865/2022-27

Interessado: Itamar Mendes Rodrigues – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002866/2022-97

Interessado: Ethiene Ribeiro Fonseca – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002843/2022-39

Interessado: Amanda Eloyse Silva Costa – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo promoção funcional.

Despacho: Defiro a promoção funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe C, nível V, PGJ C2 para Classe B, nível I, PGJ C2. Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 14 de Setembro de 2022.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 541, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0002843/2022-39, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a promoção da servidora efetiva AMANDA ELOYSE SILVA COSTA, Analista do Ministério Público – área jurídica, para a Classe B nível I, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 12 de setembro de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

Lista para Impugnação

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 14, inciso XII, item 3, do



Regimento Interno do CSMP/Al, torna públicas as promoções de arquivamento dos processos abaixo identificados, formuladas pelos Promotores de Justiça das respectivas Promotorias de Justiça:

Numero do cadastro: 06.2022.00000122-6 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas Assunto: Improbidade

Numero do cadastro: 06.2019.00000041-9 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes: MUNICÍPIO DE CARNEIROS Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Numero do cadastro: 06.2021.00000159-9 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Partes: Leopoldo Tindaro do Amaral Filho Município de Japaratinga Assunto: Crimes contra a Flora

Numero do cadastro: 06.2021.00000140-0 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Partes: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL Assunto: Crimes contra a Flora

Numero do cadastro: 06.2019.00000018-5 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas Câmara de Vereadores de Senador Rui Palmeira Assunto: Locação de Veículo

Numero do cadastro: 06.2022.00000134-8 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Interação Voluntária

Numero do cadastro: 06.2021.00000418-5 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL Assunto: Poluição

Numero do cadastro: 06.2019.00000459-2 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Partes: Município de Novo Lino Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Numero do cadastro: 06.2022.00000234-7 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: Município de Coruripe - AL Assunto: Inexigibilidade

Numero do cadastro: 06.2019.00000693-5 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes: MINISTÉRIO DA FAZENDA - COAF GERALDO NOVAIS AGRA FILHO Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Numero do cadastro: 06.2018.00000553-2 Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Fiscalização

Numero do cadastro: 06.2017.00000978-0 Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Fiscalização

Numero do cadastro: 06.2017.00000960-2 Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Fiscalização

Numero do cadastro: 06.2022.00000093-8 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA Assunto: Dano Ambiental

Numero do cadastro: 06.2021.00000461-9 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Núcleo de Defesa da Educação Assunto: OUTROS

Numero do cadastro: 06.2021.00000445-2 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: ANP- Agência Nacional de Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis Assunto: Dever de Informação

Numero do cadastro: 06.2021.00000072-3 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Partes: Câmara Municipal de Pilar - Alagoas Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Numero do cadastro: 06.2021.00000054-5 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Partes: Prefeitura Municipal de Pilar-AL Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Numero do cadastro: 06.2019.00000544-7 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Partes: Prefeitura Municipal de Pilar-AL Assunto: Nepotismo

Numero do cadastro: 06.2019.00000219-4 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Partes: Prefeitura Municipal de Pilar-AL Assunto: Acumulação de Cargos

Numero do cadastro: 06.2019.00000171-8 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Partes: Câmara Municipal de Pilar - Alagoas Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Numero do cadastro: 06.2020.00000349-3 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Partes: Renato Rezende Rocha Filho Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Numero do cadastro: 06.2019.00000132-9 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Partes: Prefeitura Municipal de Pilar-AL Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Numero do cadastro: 06.2017.00000734-8 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA Assunto: Atendimento Médico / Enfermagem / Nutrição

Numero do cadastro: 06.2018.00000939-4 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS Assunto: Responsabilidade Civil do Servidor Público / Indenização ao Erário

Numero do cadastro: 06.2017.00000049-9 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Cooperbomb Condomínio Jatiúca Trade Residence Assunto: Dever de Informação

Numero do cadastro: 06.2019.00000642-4 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Partes: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP Assunto: Órgãos de Regulação

Numero do cadastro: 06.2018.00000532-1 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas Município de Senador Rui Palmeira Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Numero do cadastro: 06.2018.00000531-0 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas Município de Carneiros Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Numero do cadastro: 06.2018.00000408-8 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Abbott Laboratórios do Brasil



LTDA. Assunto: Práticas Abusivas
Numero do cadastro: 06.2022.00000105-9 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: Município de Coruripe Assunto: Dano ao Erário
Numero do cadastro: 06.2018.00000072-6 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Partes: Câmara Municipal de Maribondo Assunto: Política de Acesso à Informação
Numero do cadastro: 06.2020.00000267-2 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes: Ronaldo Rodrigues Fontes Assunto: Anulação
Numero do cadastro: 06.2021.00000338-6 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: MAX MARTINS DE OLIVEIRA SILVA Assunto: Dever de Informação
Numero do cadastro: 06.2021.00000070-1 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Abuso de Poder
Numero do cadastro: 06.2021.00000010-1 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: SILVANO OLIVEIRA DE LIMA Assunto: Dever de Informação
Numero do cadastro: 06.2022.00000098-2 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ARAPIRACA - ASCARA Assunto: Execução Contratual
Numero do cadastro: 06.2021.00000504-0 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Prefeitura Municipal de Atalaia-AL Assunto: Acolhimento institucional
Numero do cadastro: 06.2019.00000734-5 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Assunto: Tempo de espera na fila
Numero do cadastro: 06.2020.00000223-9 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Prefeitura Municipal de Atalaia Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
Numero do cadastro: 06.2018.00000272-4 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Município de São José da Tapera Assunto: entidades de atendimento
Numero do cadastro: 06.2019.00000622-4 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Assunto: Dano ao Erário
Numero do cadastro: 06.2019.00000620-2 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Luiz Carlos da Silva Franco de Godoy Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
Numero do cadastro: 06.2019.00000617-9 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Luiz Carlos da Silva Franco de Godoy Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
Numero do cadastro: 06.2019.00000618-0 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Luiz Carlos da Silva Franco de Godoy Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
Numero do cadastro: 06.2019.00000032-0 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Maria Inês Marcelino de Araújo IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS Assunto: Poluição
Numero do cadastro: 06.2018.00000770-8 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Conselho Municipal de Saúde de Rio Largo Prefeitura Municipal de Rio Largo Assunto: Convênio Médico com o SUS
Numero do cadastro: 06.2018.00001035-7 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM ALAGOAS Assunto: Inquérito / Processo / Recurso Administrativo
Numero do cadastro: 06.2018.00001037-9 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DE ALAGOAS, PROCURADORIA-GERAL Assunto: Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação
Numero do cadastro: 06.2016.00000080-7 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Dever de Informação
Numero do cadastro: 06.2017.00000443-0 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital Assunto: Práticas Abusivas
Numero do cadastro: 06.2017.00000412-9 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Comando do Policiamento da Capital Barraca Kanoa Bar Assunto: Oferta e Publicidade
Numero do cadastro: 06.2017.00000478-4 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Assunto: Poluição
Numero do cadastro: 06.2018.00000013-7 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: AAMM Comercial de Combustíveis Ltda. Assunto: Tempo de espera na fila
Numero do cadastro: 06.2018.00000258-0 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Antônio Lins de Souza Filho Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
Numero do cadastro: 06.2017.00000807-0 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo - Ministério Público Estadual Município de Rio Largo Assunto: Dano ao Erário
Numero do cadastro: 06.2017.00000753-7 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP Assunto: Práticas Abusivas
Numero do cadastro: 06.2017.00000538-3 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Wladimir Vieira da Silva Associação de Transporte e Passageiros do Estado de Alagoas - TRANSPAL Assunto: Práticas Abusivas
Numero do cadastro: 06.2017.00001087-5 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Polícia Civil de Alagoas Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis
Numero do cadastro: 01.2022.00001197-9 Origem: Promotoria de Justiça de Anadia Assunto: Abuso Sexual
Numero do cadastro: 01.2022.00002648-3 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Partes: ROSINEIDE FRANCA DA SILVA Assunto: Desobediência



Numero do cadastro: 01.2022.00002607-2 Origem: 53ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 10º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL Assunto: Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente

Numero do cadastro: 01.2022.00002655-0 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ministério Público do Estado de Sergipe - MPSE Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Numero do cadastro: 01.2022.00002681-7 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: ANTONIO ALMEIDA DE OLIVEIRA Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Numero do cadastro: 01.2022.00000048-2 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Instituto Negro de Alagoas - INEG Assunto: Racial

Numero do cadastro: 01.2021.00001728-0 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Cosme Damião Santos Silva Guedes Assunto: Política de Acesso à Informação

Numero do cadastro: 06.2018.00000703-0 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DIRETORIA ADJUNTA ESPECIAL DE ASSUNTOS JUDICIARIO Município de Olivença Assunto: Fornecimento de Medicamentos

Numero do cadastro: 06.2021.00000356-4 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Núcleo de Defesa do Patrimônio Público Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Numero do cadastro: 06.2022.00000301-3 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Partes: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Rummenigge Rodrigues de Almeida Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Numero do cadastro: 06.2021.00000367-5 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Dever de Informação

Numero do cadastro: 06.2021.00000290-0 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: ANP- Agência Nacional de Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis Assunto: Dever de Informação

Numero do cadastro: 06.2021.00000360-9 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP Assunto: Dever de Informação

Numero do cadastro: 06.2022.00000126-0 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Competência do Órgão Fiscalizador

Numero do cadastro: 06.2021.00000289-8 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) Assunto: Dever de Informação

Numero do cadastro: 06.2021.00000363-1 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: ANP- Agência Nacional de Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis Assunto: Dever de Informação

Numero do cadastro: 06.2022.00000184-8 Origem: 22ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ministério da Infraestrutura Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Numero do cadastro: 06.2021.00000364-2 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: ANP- Agência Nacional de Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis Assunto: Dever de Informação

Numero do cadastro: 06.2022.00000011-6 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Saneamento

Numero do cadastro: 06.2019.00000967-6 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Partes: Paulo Cavalcante Soares Prefeitura Municipal de Pilar-AL Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Numero do cadastro: 06.2022.00000339-0 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Numero do cadastro: 06.2022.00000407-8 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Dano ao Erário

Numero do cadastro: 06.2022.00000374-6 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Procuradoria-Geral - MPC/AL Assunto: Dano ao Erário

Numero do cadastro: 06.2022.00000283-6 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia Partes: ALDECI DA SILVA LUCIANO SANTOS Assunto: Ameaça

Numero do cadastro: 06.2022.00000252-5 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Crimes Previstos no Estatuto do Idoso

Numero do cadastro: 06.2022.00000250-3 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Crimes Previstos no Estatuto do Idoso

Numero do cadastro: 06.2021.00000432-0 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Antonio Almeida de Oliveira Assunto: Dever de Informação

Numero do cadastro: 06.2021.00000361-0 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: AGÊNCIA NACIONAL DE PRETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS-ANP Assunto: Dever de Informação

Numero do cadastro: 06.2021.00000539-5 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP Assunto: Dever de Informação

Numero do cadastro: 06.2021.00000540-7 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: ANP- Agência Nacional de Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis Assunto: Dever de Informação

Numero do cadastro: 06.2021.00000541-8 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: ANP- Agência Nacional de Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis Assunto: Dever de Informação



Numero do cadastro: 06.2022.00000036-0 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Partes: OAB - 6ª SUBSEÇÃO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS-AL Assunto: Publicidade em Diários Oficiais / Imprensa
Numero do cadastro: 06.2019.00000327-1 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: José Fabiano da Silva Elias Assunto: Hospitais e Outras Unidades de Saúde
Numero do cadastro: 06.2019.00000323-8 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: MANUEL NOIA Assunto: Maus Tratos
Numero do cadastro: 06.2022.00000326-8 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL Assunto: Dano ao Erário
Numero do cadastro: 06.2020.00000177-3 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital Assunto: Dever de Informação
Numero do cadastro: 06.2021.00000520-7 Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Acumulação de Cargos
Numero do cadastro: 06.2020.00000381-6 Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Wellington de Almeida Sena Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
Numero do cadastro: 06.2020.00000013-0 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Associação dos Centros de Formação de Condutores do Estado de Alagoas Acfc Al Assunto: Tempo de espera na fila
Numero do cadastro: 06.2022.00000161-5 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Angelita Rodrigues da Silva Assunto: Internação/Transferência Hospitalar
Numero do cadastro: 06.2022.00000029-3 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: PROMOTORIA DE PÃO DE AÇUCAR Assunto: Acumulação de Cargos
Numero do cadastro: 06.2022.00000004-9 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Cícero Galdino dos Santos Assunto: Poluição
Numero do cadastro: 06.2021.00000393-1 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Aloisio Nogueira de Barros Correia Assunto: Utilização indevida de bens públicos
Numero do cadastro: 06.2021.00000018-9 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Luiz Carlos Ferreira dos Santos Assunto: Vigilância Sanitária e Epidemiológica
Numero do cadastro: 06.2019.00000316-0 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: TCE/AL GABINETE DA PRESIDÊNCIA Assunto: Prestação de Contas
Numero do cadastro: 06.2020.00000149-5 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital Assunto: Dever de Informação
Numero do cadastro: 06.2019.00000079-6 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Anônimo Assunto: Concurso para servidor
Numero do cadastro: 06.2018.00000905-0 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Anônimo Assunto: Poluição
Numero do cadastro: 02.2022.00004361-6 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Assunto:
Numero do cadastro: 02.2022.00004367-1 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Assunto:
Numero do cadastro: 02.2022.00004405-9 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Assunto:
Numero do cadastro: 02.2022.00004554-7 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 61ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL Assunto:
Numero do cadastro: 02.2022.00004711-2 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: Fulano da Silva
Numero do cadastro: 02.2022.00004701-2 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: Fulano da Silva
Numero do cadastro: 02.2022.00004757-8 Origem: (Não recebe cadastros) Distribuição PGJ - Protocolos Partes: Promotoria de Justiça da Comarca de Anadia, Estado de Alagoas
Numero do cadastro: 02.2022.00005261-5 Origem: Protocolo Geral Partes: Izelman Inácio da Silva
Numero do cadastro: 05.2022.00001842-8 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
Numero do cadastro: 05.2022.00001844-0 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
Numero do cadastro: 05.2022.00001863-9 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação

Cumprir informar, ainda, que os autos dos procedimentos acima listados se encontram à disposição dos interessados, na Secretaria deste Conselho, para que a associação legitimada ou quem tenha legítimo interesse apresente, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme o comando do artigo 172 do RICSM/Al.

Maceió, 14 de setembro de 2022



MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Administrativo

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL JUSTIÇA

AVISO COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral Justiça, por meio do Setor Compras, anuncia o Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de serviço de decoração/fornecimento e arranjos de flores para eventos que, a partir da publicação deste Aviso, serão contados 03 dias úteis para apresentação propostas.

OBJETO: Aquisição para eventos deste Ministério Público, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Para maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 14 Setembro 2022.

Fagner Calazans Oliveira
Setor Compras

Promotorias de Justiça

Portarias

PORTARIA nº 0031/2022/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que trata-se de representação encaminhada pelo Ministério Público de Fortaleza, em razão de reclamação



aduzida por Marcelo Pamplona Fiúza, o qual aduziu que ao consumir uma água mineral natural CRYSTAL da Coca Cola (sem gás), validade 26/11/2020, lote: 1 14:51PO21219, sentiu um sabor não característico, eis que a mesma estava a apresentar bolhas de gás em seu recipiente;

CONSIDERANDO foi encaminhado a Vigilância Sanitária de Maceió solicitação para inspeção, coleta e análise da referida marca de água o qual foi respondido através do Ofício GSMS nº 1026/2021 de fls. 88, informando que a inspeção está em trâmite na Secretaria Municipal de Saúde através do Procedimento Administrativo nº 5800.69915.2021 e que foi encaminhado para o setor responsável. Neste caso, em virtude do esgotamento do prazo legal da Notícia de Fato e sendo necessário aguardar a realização da referida inspeção, **RESOLVE**, Converter a Notícia de Fato n. 01.2021.00002532-5 em **Procedimento Preparatório 06.2021.00000519-5**, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0033/2022/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO Trata-se de encaminhamento de documentos pela Ouvidoria do MP/AL, tendo como representante a Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Baixão;

CONSIDERANDO Em sua petição, o requerente pugna pelo apoio do Ministério Público para que busque enviar providências junto ao Poder Legislativo para fins de criação de projeto de lei que verse sobre a criação de "Banco de Milhagens" para o aporte de pontos decorrentes da aquisição de passagens aéreas com recursos públicos;

CONSIDERANDO Em tese, tal projeto de lei ao ser criado, aprovado esancionado, poderá gerar economia de verbas públicas, eis que possibilitará geração de benefícios e/ou milhas aéreas que poderão ser convertidas em passagens que serão utilizadas nas hipóteses de interesse público. Deveras, em se tratando de passagens aéreas adquiridas com recursos oriundos do Poder Público, os prêmios e/ou milhagens só poderão ser destinados aos órgãos ou entidades que as tenham custeado. Noutras palavras, deverão ser revertidos e reutilizados na Unidade Orçamentária em que foi faturada a despesa, em atendimento ao interesse público;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2021.00002568-0 em Procedimento Preparatório 06.2022.00000086-0, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Seja comprovado nos autos, o recebimento do ofício de fls. 34;



5) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, segunda-feira, 07 de março de 2022

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000325-7

PORTARIA Nº 0078/2022/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o recebimento de expediente emanado da 45ª Promotoria de Justiça da Capital, que em seu bojo comunica a suposta prática de violência policial por policiais militares em desfavor de A.S., no momento de sua prisão em flagrante;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00004270-2, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Expedição de ofício à Corregedoria da Polícia Militar de Alagoas, com o fito de instaurar procedimento correccional visando ao adequado deslinde do quanto relatado;e
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 13 de setembro de 2022.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Atos diversos

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO CALVO

IC nº SAJ/MP: 06.2017.00001100-8

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

Cuida-se de inquérito civil instaurado para apurar a ocorrência de ato de improbidade administrativa em relação à omissão de repasses de valores ao fundo previdenciário de Jacuípe, por parte do ex-prefeito MANOEL MARQUES JÚNIOR, em relação aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2016.

Ocorre que o referido prefeito teve seu mandato encerrado em 2016, não tendo logrado ser reeleito.

A Lei de Improbidade Administrativa, em sua redação aplicável ao caso concreto, previa em seu art. 23, I, o prazo de 5 anos de prescrição contado do término do exercício do mandato, prazo este que já se ultimou, revelando-se, portanto, ter se operado a



prescrição do ato de improbidade em investigação.

Ante o exposto, forte na Resolução nº 23/2007-CNMP, arquivo o presente inquérito civil.

Publique-se.

Após, remeta-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público, para análise da promoção de arquivamento, e, havendo concordância, homologação.

Porto Calvo, 13 de setembro de 2022

Rodrigo Soares da Silva

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO CALVO

Nº SAJ/MP: 06.2016.00000249-3

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

Cuida-se de inquérito civil instaurado para apurar possível prática de ato de improbidade administrativa por parte do ex-prefeito de Jacuípe-AL, Sr. MANOEL MARQUES JÚNIOR, haja vista o não pagamento de salários dos conselheiros tutelares do município de Jacuípe, relativamente aos meses de novembro e dezembro de 2015, e terço de férias do ano de 2015.

Ocorre que o mandato do referido ex-prefeito se encerrou no ano de 2016 sem que este tenha logrado se reeleger.

Em seu art. 23, I, a Lei de Improbidade Administrativa, com a redação aplicável à espécie, previa que a prescrição em tais casos é de 5 anos, contado do encerramento do exercício do mandato, tempo este já transcorrido, restando claro que o ato de improbidade em investigação já prescreveu.

Com relação à tutela coletiva, há de se salientar que o referido conselho tutelar se encontra funcionando atualmente regularmente, não havendo notícia de que atualmente esteja havendo atrasos/não pagamentos dos salários dos respectivos conselheiros, de sorte que não se nos afigura necessária qualquer providência no âmbito da obrigação de fazer para se garantir o pleno funcionamento de tal conselho tutelar.

Ante o exposto, forte na Resolução 23/2007-CNMP, arquivo o presente inquérito civil.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos ao Colendo Conselho Superior, para análise da promoção de arquivamento, e, havendo concordância, homologação.

Porto Calvo, 14 de setembro de 2022

Rodrigo Soares da Silva

Promotor de Justiça

Portarias

Processo SAJ-MP nº06.2022.00000480-1.

INQUÉRITO CIVIL – Indícios de irregularidade no parcelamento do solo urbano.

PORTARIA Nº 0005/2022/02PJ-DGou

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 2ª Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia em decorrência de indícios de irregularidade no parcelamento do solo urbano no LOTEAMENTO ROSA DE SHARON II, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o meio ambiente artificial é toda manifestação (construção) humana refletiva na modificação do ambiente a quo delimitada no espaço territorial urbano;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus



princípio; e

CONSIDERANDO os requisitos expressos na Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, de observância obrigatória pelos órgãos públicos.

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através de ofício a ser encaminhado através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ;

2 – juntada aos autos das peças de informação;

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 13 de setembro de 2022.

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO
Promotor de Justiça

Atos diversos

Nº SAJ/MP: 06.2016.00000209-3

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado em 18 de julho de 2016, visando a investigar o teor de representação formulada por cidadão deste município de Porto Calvo, dando conta de irregularidades na gestão do ex-prefeito de Porto Calvo, Sr. ORMINDO DE MENDONÇA UCHÔA, atualmente falecido, especificamente sobre dispensa ilegal de licitação para contratação da empresa HL Construções e Serviços LTDA-EPP; pagamento superfaturado de aluguel de locação de veículo, sem a devida contraprestação do serviço locado e, por último, emissão de nota de empenho e ordem de pagamento, onde foi autorizado o pagamento de mais de 254 mil reais para reforma de escolas, sem que o serviço fosse prestado.

Ocorre que, para além do fato de o ex-prefeito investigado ter falecido no corrente ano, revela-se que o referido ex-prefeito teve encerrado o exercício do mandato no ano de 2016.

Nos termos do art. 23, I, da Lei de Improbidade Administrativa, com a redação aplicável à espécie, a prescrição em casos tais ocorre em 5 anos contado do encerramento do mandato, tempo este já transcorrido.

No que diz respeito a particulares eventualmente partícipes nos atos de improbidade em investigação, o STJ, em 2019, editou o enunciado n. 634 de sua súmula, nos seguintes termos: “Ao particular aplica-se o mesmo regime prescricional previsto na Lei de Improbidade Administrativa para o agente público.”

Dito de outro modo, “em se tratando de ato de improbidade administrativa praticado por particular, juntamente com servidores públicos, o marco inicial do prazo prescricional quinquenal para a aplicação das penalidades corresponderá à data de desligamento dos agentes públicos” (AgInt no REsp 1.528.837/SP, DJ de 31.10.2017).

Ante o exposto, forte na Resolução nº 23/2007-CNMP, arquivo o presente inquérito civil.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Colendo Conselho Superior, para análise da promoção de arquivamento, e, havendo concordância, homologação.

Porto Calvo, 14 de setembro de 2022

Rodrigo Soares da Silva
Promotor de Justiça



Portarias

Processo SAJ/MP nº09.2022.00000883-0

PROCESSO ADMINISTRATIVO – IMPLEMENTAÇÃO DA DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA.

PORTARIA Nº0003/2022/02PJ-DGou

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, em decorrência da ausência de informações sobre a existência e funcionamento da DEFESA CIVIL no município de Delmiro Gouveia, e

CONSIDERANDO que atuação da Proteção e Defesa Civil tem, portanto, o objetivo de reduzir os riscos de desastre e compreende ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, dando-se de forma multissetorial e nos três níveis de governo (federal, estadual e municipal), observando sempre a diretriz da ampla participação da comunidade;

CONSIDERANDO que a Proteção e Defesa Civil no Brasil está organizada sob a forma de sistema, denominado de Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, composto por vários órgãos, integrados numa Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO que o marco basilar de tal política é a Lei n. 12.608/2012, a qual estabelece a estrutura, as competências e os procedimentos para atuação coordenada do Poder Público na temática;

CONSIDERANDO que, embora não seja o único responsável pela matéria, o Município é ente protagonista nesta seara e deve, portanto, estar preparado para atender imediatamente a população atingida por qualquer tipo de desastre, evitando e/ou diminuindo perdas materiais e humanas. Para tanto, são atribuições suas as do art. 8º da Lei n. 12.608/2012:

Art. 8º Compete aos Municípios:

- I - executar a SINPDEC em âmbito local;
- II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
- XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

CONSIDERANDO que a efetiva proteção da vida humana e de outros bens jurídicos valiosos às pessoas e à sociedade depende do bom desempenho dessas atribuições. Por sua vez, a qualidade da atividade pública aumenta significativamente quando lastreada nos chamados Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil, a serem operacionalizados pelas coordenadorias municipais de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO que aos Municípios que apresentem, em seu território, áreas ou regiões de alta susceptibilidade, cabe articular um conjunto de recursos materiais, institucionais e humanos, arrolados no art. 3º-A da Lei n. 12.340/2010

Art. 3º-A. O Governo Federal instituirá cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§1o A inscrição no cadastro previsto no caput dar-se-á por iniciativa do Município ou mediante indicação dos demais entes federados, observados os critérios e procedimentos previstos em regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)



§2o Os Municípios incluídos no cadastro deverão: (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

I - elaborar mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

II - elaborar Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil e instituir órgãos municipais de defesa civil, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

III - elaborar plano de implantação de obras e serviços para a redução de riscos de desastre; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

IV - criar mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos; e (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

V - elaborar carta geotécnica de aptidão à urbanização, estabelecendo diretrizes urbanísticas voltadas para a segurança dos novos parcelamentos do solo e para o aproveitamento de agregados para a construção civil. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§3o A União e os Estados, no âmbito de suas competências, apoiarão os Municípios na efetivação das medidas previstas no § 2o. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§4o Sem prejuízo das ações de monitoramento desenvolvidas pelos Estados e Municípios, o Governo Federal publicará, periodicamente, informações sobre a evolução das ocupações em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos nos Municípios constantes do cadastro. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§5o As informações de que trata o § 4o serão encaminhadas, para conhecimento e providências, aos Poderes Executivo e Legislativo dos respectivos Estados e Municípios e ao Ministério Público. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§6o O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil será elaborado no prazo de 1 (um) ano, sendo submetido a avaliação e prestação de contas anual, por meio de audiência pública, com ampla divulgação. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§7o São elementos a serem considerados no Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, a ser elaborado pelo Município: (Incluído pela Lei nº 12.983, de 2014)

I - indicação das responsabilidades de cada órgão na gestão de desastres, especialmente quanto às ações de preparação, resposta e recuperação; (Incluído pela Lei nº 12.983, de 2014)

II - definição dos sistemas de alerta a desastres, em articulação com o sistema de monitoramento, com especial atenção dos radioamadores; (Incluído pela Lei nº 12.983, de 2014)

III - organização dos exercícios simulados, a serem realizados com a participação da população; (Incluído pela Lei nº 12.983, de 2014)

IV - organização do sistema de atendimento emergencial à população, incluindo-se a localização das rotas de deslocamento e dos pontos seguros no momento do desastre, bem como dos pontos de abrigo após a ocorrência de desastre; (Incluído pela Lei nº 12.983, de 2014)

V - definição das ações de atendimento médico-hospitalar e psicológico aos atingidos por desastre; (Incluído pela Lei nº 12.983, de 2014)

VI - cadastramento das equipes técnicas e de voluntários para atuarem em circunstâncias de desastres; (Incluído pela Lei nº 12.983, de 2014)

VII - localização dos centros de recebimento e organização da estratégia de distribuição de doações e suprimentos. (Incluído pela Lei nº 12.983, de 2014)

CONSIDERANDO que além disso, é fundamental que o município, ao ordenar o seu território (art. 30, VIII da CF/88), identifique as áreas de maior vulnerabilidade ambiental visando a coibir ou restringir o uso, ocupação e parcelamento do solo, a médio e longo prazo, por meio do Plano Diretor e demais normas urbanísticas. Segundo assenta o Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/2001), além da incorporação da problemática no Plano Diretor;

CONSIDERANDO que para a existência de programas habitacionais aptos a enfrentar problemas intergeracionais é essencial, para que os riscos em assentamentos precários já consolidados possam ser mitigados por meio de regularização fundiária, com implantação de obras de infraestrutura e serviços necessários, ou reassentamento em áreas dignas e seguras, conforme determinado pelo art. 3º-B da Lei n. 12.340/2010:

CONSIDERANDO que sem políticas públicas adequadas e contínuas, as quais viabilizem o acesso ao direito à moradia para as populações de baixa renda, as ações curativas, por si mesmas, são insuficientes para desestimular a ocupação desordenada de novas localidades de risco. As demandas habitacionais e estratégias para seu atendimento remetem à edição dos Planos Locais de Habitação de Interesse Social, jungidos à disciplina da Lei n. 11.124/2005;

CONSIDERANDO, por fim, que a atuação do Ministério Público destinase à garantia do direito a cidades sustentáveis, justas, seguras e resilientes. Entende-se “resiliência” como a capacidade das cidades de resistir, absorver e se recuperar de forma eficiente dos efeitos de um desastre e, de maneira organizada, prevenir que vidas e bens sejam perdidos. O conceito encontra respaldo no Marco de Ação de Hyogo, documento firmado pelos países membros da Organização das Nações Unidas e que



elencas diretrizes para as autoridades públicas, assim traduzidas na Campanha Nacional Construindo Cidades Resilientes:

- (i) Estabeleça mecanismos de organização e coordenação de ações com base na participação de comunidades e sociedade civil organizada, por meio, por exemplo, do estabelecimento de alianças locais. Incentive que os diversos segmentos sociais compreendam seu papel na construção de cidades mais seguras com vistas à redução de riscos e preparação para situações de desastres;
- (ii) Elabore documentos de orientação para redução do risco de desastres e ofereça incentivos aos moradores de áreas de risco: famílias de baixa renda, comunidades, comércio e setor público, para que invistam na redução dos riscos que enfrentam;
- (iii) Mantenha informação atualizada sobre as ameaças e vulnerabilidades de sua cidade; conduza avaliações de risco e as utilize como base para os planos e processos decisórios relativos ao desenvolvimento urbano. Garanta que os cidadãos de sua cidade tenham acesso à informação e aos planos para resiliência, criando espaço para discutir sobre os mesmos;
- (iv) Invista e mantenha uma infraestrutura para redução de risco, com enfoque estrutural, como por exemplo, obras de drenagens para evitar inundações; e, conforme necessário invista em ações de adaptação às mudanças climáticas;
- (v) Avalie a segurança de todas as escolas e postos de saúde de sua cidade, e modernize-os se necessário.
- (vi) Aplique e faça cumprir regulamentos sobre construção e princípios para planejamento do uso e ocupação do solo. Identifique áreas seguras para os cidadãos de baixa renda e, quando possível, modernize os assentamentos informais;
- (vii) Invista na criação de programas educativos e de capacitação sobre a redução de riscos de desastres, tanto nas escolas como nas comunidades locais.
- (viii) Proteja os ecossistemas e as zonas naturais para atenuar alagamentos, inundações, e outras ameaças às quais sua cidade seja vulnerável. Adapte-se às mudanças climáticas recorrendo a boas práticas de redução de risco.
- (ix) Instale sistemas de alerta e desenvolva capacitações para gestão de emergências em sua cidade, realizando, com regularidade, simulados para preparação do público em geral, nos quais participem todos os habitantes.
- (x) Depois de qualquer desastre, zele para que as necessidades dos sobreviventes sejam atendidas e se concentrem nos esforços de reconstrução. Garanta o apoio necessário à população afetada e suas organizações comunitárias, incluindo a reconstrução de suas residências e seus meios de sustento.

CONSIDERANDO a edição da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo,

RESOLVE,

com fulcro no art. 8º, IV, da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1- comunicação da instauração do presente procedimento administrativo, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP; Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente portaria, na forma do art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 14 de setembro de 2022.

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO
Promotor de Justiça